

PARECER Nº 1863/ 2022– ASJUR

Processo: 05484920/2023

Interessado (a): PPSAC

Assunto: Exame de Minuta de Chamada Pública

Em apertada síntese, o processo versa sobre a minuta de Chamada Pública de Seleção do Curso de Mestrado Acadêmico em Saúde Coletiva encaminhada originalmente pela Coordenação do Programa através do ofício nº 22/20223 (fl. 02), que tem por objetivo tornar manifesta a abertura das inscrições do referido certame, nas datas e condições especificadas.

O processo foi analisado pela PROPGPq, que manifestou-se pela legalidade do feito.

A ASJUR apresentou manifestação prévia, e solicitou diligências (fl.49) que foram prontamente atendidas pela coordenação.

É, no essencial, o relatório:

À guisa de ilustração, os itens constantes nas minutas das referidas Chamadas consignam materialmente os preceitos oriundos das bases legais que lhes servem de sedimento; e formalmente as regras e procedimentos fundamentais da seleção, tais como: escopo, vagas, inscrições, seleção, processo seletivo, resultados, entre outros, para ficar aqui apenas com os dispositivos de maior relevo.

Quanto ao mais, observa-se na minuta da Chamada Pública *sub examen* os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, entre outros norteadores da administração pública, posto que seus itens não destoam, antes se encontram em consonância com os instrumentos legais que lhes fundamentam, assim como estão resguardados, por isso mesmo, os interesses desta insigne Instituição.

“Art. 29 - São fins da UECE:

[...]

II - ministrar o ensino para a formação de profissionais e especialistas nas diversas áreas de conhecimentos e para a qualificação acadêmica, estimulando o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

III - promover a educação continuada de profissionais habilitados e de cidadãos vinculados à prática social, possibilitando o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural;" (Estatuto da FUNECE).

À vista do exposto e considerando a conveniência da FUNECE, **não vislumbra esta Assessoria Jurídica nenhum óbice legal constante nesta Chamada Pública, firmando parecer favorável, por isso mesmo, à sua celebração**, à qual deve ser dada publicação, por conseguinte, como condição indispensável para sua eficácia.

É o parecer, sujeito à consideração presidencial.

Fortaleza-CE, 22 de junho de 2023.

Clarice Barreto Alencar

Assessoria Jurídica da FUNECE

OAB-CE nº 19.826

Homologo Parecer

EM: 27/06/2023

2023/06/27
Prof. Me. Hidelbrando dos Santos Soares
Presidente da Fundação Universidade
Estadual do Ceará - FUNECE